



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 71/2025

Cariacica/ES, 16 de abril de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 18087/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 22/04/2025 13:49:03
Tipo: Solicitação Geral (Interno) 3867-2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 71/2025. ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 26/2025. CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO nº 26/2025**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 19/2025 - ALTERA A LEI Nº LEI Nº 6.421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 16/04/2025.

Respeitosamente,

**KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 26/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 19/2025
PROCESSO Nº 2267/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 19/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI Nº LEI Nº 6.421, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o quantitativo de vagas de estágio a serem ofertadas por meio de Decreto.

Art. 2º O artigo 23 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante acordo prévio com o supervisor e compensação de jornada de estágio, sendo vedada que a compensação ocorra por meio da realização de mais de 07 (sete) horas de estágios por dia.

Art. 3º O artigo 32 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 26/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 19/2025
PROCESSO Nº 2267/2025

Art. 32. Fica estabelecido o valor da bolsa de complementação educacional de acordo com os seguintes valores:

I – R\$ 1.215,00 (mil, duzentos e quinze reais) para estagiários de nível superior;

II – R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) para estagiários de nível médio.

Art. 4º O inciso II do parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.599, de 26 de março de 2024 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e VIII do art. 23, da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 15 de abril 2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

